



EMENDA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 2.182/2020

Art. 1º. O caput do art. 1º, do Projeto de Lei nº 2.182/2020 passar a ter a seguinte redação:

“Os estabelecimentos privados ficarão obrigados a disponibilizar produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários no âmbito do Estado da Paraíba.”

Art. 2º. Suprime-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.182/2020, renumerando os artigos seguintes.

JUSTIFICATIVA

A fim de garantir a regular tramitação da matéria se faz necessário apresentar emenda para sanar alguns vícios. Será alterado o artigo 1º, caput, a fim de inserir no seu texto o destinatário imediato da norma.

Observa-se que não ficou claro quem será o cumpridor da obrigação definida em lei. Assim, acrescentaremos que os estabelecimentos privados ficarão obrigados a disponibilizar produto antisséptico em banheiros de uso coletivo para higienização dos assentos sanitários no âmbito do Estado da Paraíba.

A emenda também trará a supressão do art. 2º e do anexo do projeto, por considerar que afixação de cartazes é uma afronta ao Princípio da Razoabilidade, onipresente no plano constitucional, que consubstancia uma pauta de natureza valorativa que emana diretamente das concepções de justiça, equidade, bom senso, prudência, e valores afins.

Ora, a informação que se pretende divulgar já é totalmente compreendida com o próprio fato de existir o produto para higienizar o assento à disposição, sendo o Aviso uma redundância. No mais, objetiva-se, dessa forma, impedir não só o surgimento em massa de novas leis que determinem a afixação de tantos outros avisos como também a poluição visual dos locais, que no caso dos autos é um ambiente pequeno.


Dep. Jutay Meneses
Relator